

## NOTA INFORMATIVA - SEGUROS - COVID-19

### ESCLARECIMENTOS DA ASF A RESPEITO DO SURTO PANDÉMICO DO NOVO CORONAVÍRUS

No passado dia 8 de Abril, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) publicou uma Nota de Informação dirigida aos mediadores e corretores de seguros sobre as obrigações decorrentes do Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de Abril que regulamenta a declaração do estado de emergência.

Esta Nota de Informação surge na sequência de pedidos de esclarecimento de mediadores **a respeito da obrigatoriedade de manutenção do seu estabelecimento aberto ao público.**

De acordo com esta Nota de Informação, a ASF entende que, nos termos da referida regulamentação, **são considerados como serviços de primeira necessidade ou essenciais, os serviços bancários, financeiros e de seguros.**

Por esse motivo, o Decreto n.º 2-B/2020, **permite**, em determinadas circunstâncias, **as deslocações a agências bancárias e agências de corretores de seguros ou seguradoras.**

Apesar de este diploma não mencionar expressamente os estabelecimentos dos agentes de seguros, tendo em conta o objectivo da regulamentação em causa, a ASF considera que se justifica uma interpretação extensiva do diploma de forma a assegurar que estes

estabelecimentos têm o mesmo enquadramento legal.

#### • **Recomendações da ASF**

Caso o mediador de seguros opte por manter o seu estabelecimento físico aberto ao público o mesmo deverá cumprir as regras aplicáveis, nomeadamente no que concerne ao atendimento prioritário, higiene e segurança e ainda no que concerne à distância de segurança e de permanência no estabelecimento e demais regras de higiene e sanitárias definidas pela Direcção-Geral da Saúde.

Para além do cumprimento destas obrigações, **a ASF recomenda que, dentro do possível, sejam privilegiados os meios de atendimento à distância por via telefónica ou através da Internet**, salvaguardando que se mantenha a continuidade do serviço.

#### • **Os requisitos para a abertura ao público**

Nos termos do disposto na Portaria n.º 71/2020, de 15 de Março, e uma vez que se tratam de estabelecimentos comerciais de comércio a retalho, deverá observar-se a ocupação máxima de uma pessoa por cada 25 m<sup>2</sup> de área acessível ao público, não se incluindo os funcionários e prestadores de serviços que se encontrem a exercer funções nos espaços em causa.

Os estabelecimentos devem ainda cumprir as Orientações emanadas Direcção-Geral de Saúde, nomeadamente, a Orientação nº 014/2020 de 21/03/2020, n.º 011/2020, de 17/03/2020.

De acordo com estas Orientações, os estabelecimentos devem assegurar-se que todas as pessoas que trabalham no mesmo, estão sensibilizadas para o cumprimento das regras de etiqueta respiratória, bem como da lavagem correcta das mãos.

Nos termos destas Orientações resulta ainda que:

- i) **cada organização deve elaborar o seu plano de contingência para COVID-19**, de acordo com a orientação 006/2020 da Direcção Geral da Saúde e actuar em conformidade;
- ii) **cada organização deve estabelecer um plano de limpeza e higienização das instalações**.

Os estabelecimentos abertos ao público devem ainda estabelecer medidas que assegurem distância entre pessoas nas instalações, nomeadamente:

- i) garantir que o local destinado à espera dos utilizadores **comporte apenas 1/3 da sua capacidade normal**;
- ii) **garantir que o atendimento em balcão se faz com a distância apropriada** (sendo a distância ideal de 2 metros) garantindo sinalização devida - nomeadamente através de marcas e sinalética no chão;
- iii) **garantir que o atendimento em balcão se faz através de barreiras físicas** que limitem a proximidade entre os colaboradores e os utentes (ex.: colocação de barreiras de acrílico).

Os estabelecimentos devem ainda considerar a possibilidade de estabelecer, no seu interior, barreiras físicas que limitem a proximidade entre os colaboradores e os utentes e que evitem a aproximação excessiva entre indivíduos.

No caso de ser necessário proceder à entrega directa de materiais ou produtos, o responsável pela entrega deverá **evitar**, no limite das suas possibilidades, **o contacto directo com o utente** ou com quaisquer objectos pessoais do mesmo.

A presente Nota Informativa destina-se a distribuída entre Clientes e Colegas, não podendo o seu conteúdo ser reproduzido, no todo ou em parte, sem a expressa autorização da Schiappa Cabral & Associados. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte [geral@schippacabral.pt](mailto:geral@schippacabral.pt)